

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 30/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

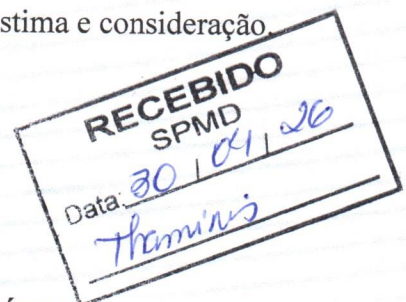
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **29/2026** que dispõe de manifestação **DIVERGENTE** desta Entidade ao Projeto de Lei Complementar nº. **29/2026** de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 29/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei Complementar nº. 29/2026**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, cuja ementa **“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38/1995 para disciplinar a apreciação de processos de licenciamento ambiental pelo CONSEMA, assegurando transparência, motivação, deliberação colegiada e participação dos interessados.**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38/1995 para disciplinar a apreciação de processos de licenciamento ambiental pelo CONSEMA, assegurando transparência, motivação, deliberação colegiada e participação dos interessados.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2026 tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 38/1995, a fim de disciplinar a apreciação de processos administrativos de licenciamento ambiental no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, estabelecendo diretrizes relacionadas à transparência, motivação das decisões, deliberação colegiada e participação de interessados.

Posição da Fecomércio/MT: DIVERGENTE

O Projeto de Lei Complementar nº 29/2026 propõe a inserção do art. 4º-A à Lei Complementar nº 38/1995, estabelecendo uma série de regras procedimentais para a atuação do CONSEMA, tais como a exigência de voto fundamentado por relator, ampla disponibilização dos autos e restrições quanto à forma de deliberação colegiada.

Embora se reconheça a relevância dos princípios invocados como publicidade, motivação e participação social, verifica-se que a proposta legislativa adentra diretamente o campo do funcionamento interno de órgão colegiado integrante da Administração Pública Estadual, o que demanda cautela à luz do princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Nesse sentido, a organização interna, a dinâmica de deliberação e os fluxos procedimentais do CONSEMA inserem-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Executivo, sendo tradicionalmente disciplinados por atos infralegais. Tal compreensão é reforçada pelo próprio Regimento Interno do CONSEMA, que estabelece de forma detalhada sua estrutura organizacional, competências, ritos processuais e funcionamento das reuniões e deliberações.

Com efeito, o Regimento Interno evidencia que o CONSEMA é órgão colegiado com competência normativa, deliberativa, consultiva e recursal, possuindo atribuições próprias para definir seus procedimentos, inclusive quanto à forma de apreciação de processos, distribuição de relatorias, tramitação e votação de matérias. Essa característica revela que o Conselho já dispõe de mecanismos institucionais adequados para assegurar a regularidade, transparência e tecnicidade de suas decisões, sem necessidade de intervenção legislativa rígida.

Ademais, o próprio Regimento prevê a existência de regras claras quanto à convocação de reuniões, elaboração de pautas, quórum de deliberação, possibilidade de pedido de vista, realização de diligências e participação de interessados, evidenciando que o sistema atual já contempla instrumentos suficientes para garantir a transparência e a participação no processo decisório.

A superveniência de norma legal impondo regras detalhadas sobre tais procedimentos tende a engessar a atuação do colegiado, retirando-lhe a flexibilidade necessária para adaptar seus fluxos internos às demandas técnicas e operacionais do licenciamento ambiental. Tal cenário compromete diretamente o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Outro ponto crítico refere-se à vedação de deliberação com base em relatórios técnicos ou sínteses, prevista no projeto. Essa disposição desconsidera a natureza eminentemente técnica dos processos analisados pelo CONSEMA, que dependem de pareceres especializados elaborados por órgãos ambientais competentes. A exigência de análise integral irrestrita por todos os conselheiros, sem possibilidade de síntese técnica, pode inviabilizar a celeridade das decisões.

Importa destacar que o Regimento Interno já estrutura o processo decisório de forma a permitir a atuação de relatores, a apresentação de votos, a realização de debates e a votação colegiada, assegurando o contraditório e a ampla discussão das matérias submetidas ao Conselho. Assim, a imposição legislativa de novos requisitos procedimentais mostra-se redundante e potencialmente prejudicial.

No que se refere à ampliação da participação de interessados, embora seja medida louvável, a ausência de delimitação objetiva pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais, especialmente diante da previsão regimental já existente que permite a participação de terceiros e especialistas quando pertinente à matéria em discussão.

Cumprido destacar, ainda, que o próprio Regimento Interno prevê mecanismos formais para sua alteração, mediante deliberação qualificada do Conselho Pleno, o que reforça a autonomia do órgão para aperfeiçoar seus procedimentos internos conforme a necessidade. Dessa forma, eventuais ajustes no funcionamento do CONSEMA devem ser promovidos no âmbito do próprio colegiado, e não por imposição legislativa externa.

Por fim, ressalta-se que a Fecomércio/MT possui assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, participando ativamente de suas deliberações e contribuindo tecnicamente para a construção de decisões que impactam diretamente o ambiente de negócios no

Estado. Nesse contexto, a proposição legislativa em análise interfere diretamente na dinâmica de funcionamento do colegiado, afetando inclusive a atuação institucional da entidade.

Conclusão:

Diante do exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se de forma **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2026, uma vez que, embora bem-intencionado, promove ingerência indevida na organização interna do CONSEMA, já disciplinada por seu Regimento Interno, podendo comprometer a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a adequada condução dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

Presidente da Primeira Junta do Consema representando a Fecomércio Mato Grosso